



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO Nº 058/2013-SEMED.

PROCESSO Nº 924/2013-SEMED – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de serviços de licença de uso de software, gerenciamento e suporte técnico, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, TV. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E. P. SARAIVA - ME**, empresa brasileira de Assessoria, Consultoria, Desenvolvimento e Assistência Técnica em Softwares (Programa de Computador) com sede à Travessa Mauriti – Passagem Heraldo, nº 40 – Casa B – Pedreira, CEP 66.083-320, Belém-PA, inscrita no CNPJ nº 02.967.964/0001-39, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, residente e domiciliado à Travessa Mauriti – Passagem Heraldo, nº 40 – Casa B (Fundos) – Pedreira, CEP 66.083-320, Belém-PA, CPF nº 633.475.121-20 e RG nº 226937/SSP-TO doravante denominado simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, na melhor forma de direito o presente Instrumento de Contrato, sob cláusulas e condições abaixo descritas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

lotado



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO – O presente contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 924/2013-SEMED, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, dividido em módulos integrados (**Acadêmico, Recursos Humanos, Transporte Escolar, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Financeiro**) composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticos e de BANCO DE DADOS, a serem utilizados nas escolas e departamentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário sem limite de computadores ou usuários para o melhor atendimento dos seus municípios e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, bem como o gerenciamento e o suporte técnico do referido software.

CLÁUSULA QUARTA: DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA – A contratada se compromete a realizar a implantação do sistema **GESTOR ESCOLAR** e o treinamento dos técnicos indicados pela **CONTRATANTE** tanto das escolas municipais como da sede da SEMED.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO – A **CONTRATANTE** designa o servidor **BRENO MESQUITA** para atuar como **Fiscal do Contrato** ficando sob sua responsabilidade a plena execução dos serviços desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**;
- 6.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o sistema **GESTOR ESCOLAR** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato;
- 6.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 6.4. Disponibilizar meios de locomoção para que os técnicos da contratada possam executar o gerenciamento e o suporte técnico nas escolas da rede municipais de ensino e na Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança dos bancos de dados, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;
- 6.6. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato.

Costello



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00 horas, dois técnicos para gerenciar e dar suporte técnico às Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim o pleno funcionamento e máximo de produtividade do sistema **Gestor Escolar**, tirando dúvidas e orientando os servidores no uso da tecnologia e da metodologia durante o período da vigência do presente contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do sistema **Gestor Escolar**, bem como dos dois técnicos disponibilizados para o Gerenciamento e Suporte Técnico, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **RS 753.600,00 (Setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, referente a **Licença de Uso, Gerenciamento e Suporte Técnico** do sistema **Gestor Escolar**, no período de 12 (doze) meses, contado a partir de 01/08/2013 à 31/07/2014;

8.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito por ambas as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO – O pagamento de que trata a cláusula oitava será efetuado em 12 (Doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **RS 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais)**. Até o décimo dia do mês subsequente à data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviços e Recibo no Departamento de Administração e Finanças da SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **10.06.001.12.361.0019.2.078**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.94** (aquisição de softwares de aplicação)

Fonte: **0.2.39.00**

Valor Alocado 2013: **RS 314.000,00** (trezentos e quatorze mil reais).

Valor Alocado 2014: **RS 439.600,00** (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais)

Valor total Alocado 2013 e 2014 **RS 753.600,00** (setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas

Assinado



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contrato da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração;

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 12.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

13.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

13.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE** nem a **CONTRATADA**;

Então



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

13.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 79, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de julho de 2014, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO – Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observado às formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS AUTORAIS – Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 01 de agosto de 2013

Handwritten signature of Claudia do Socorro Silva de Melo

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Cartório
Queiroz Santos

Handwritten signature of Eduardo Pereira Saraiva
EDUARDO PEREIRA SARAIVA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Landreia Saraiva
CPF/MF Nº 793.137.532-15

NOME: Filipe da Silva Cunha
CPF/MF Nº 01826887202

